



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2023, a título de subvenção, à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a importância de até R\$ 7.550.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com a entidade relacionada no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2023, mais a suplementação necessária.

**Art. 4º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento de 2023, por decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atendimento ao disposto nesta lei.



Câmara Municipal de Dois Córregos  
LEI ORDINÁRIA

Protocolo    Data e hora    Doc. Nº  
2001    28/12/22 14:06    133/2022

Protocolado por: Secretaria

(14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.

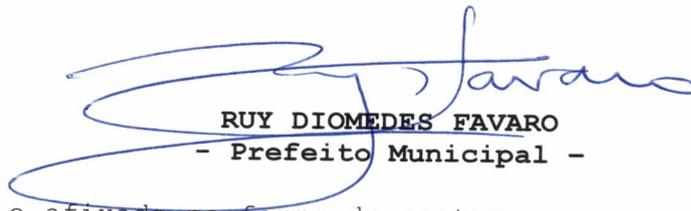


## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -